



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Extrato .....	12
Homologação / Adjudicação .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

**Decreto nº 4349, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2965, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2939/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 132.529,56 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	323	4.4.90.52.00	05	13.392.0012.2051.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 16.049,33
02.06.01	324	3.3.90.39.00	05	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 116.480,23
Total R\$ 132.529,56						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4350, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2966, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de

Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 97.096,69 (noventa e sete mil, noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	325	4.4.90.52.00	05	13.392.0012.2051.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 20.000,00
02.06.01	326	3.3.90.39.00	05	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 77.096,69
Total R\$ 97.096,69						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, referentes à Lei nº 14.339, de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4351, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2967, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as Leis Municipais nº 2938/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 948.310,09 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	130	3.3.90.39.00	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 450.000,00
02.04.01	178	3.3.90.39.00	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 114.880,07
02.06.01	272	3.3.90.39.00	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 26.158,56
02.05.01	214	3.3.90.39.00	01	08.244.0011.2041.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 38.438,27



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 3 de 14

02.03.03	160	3.3.90.39.00	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 318.833,19
Total R\$ 948.310,09						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 2º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	041	3.3.90.39.00	01	04.123.0007.2009.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 80.000,00
02.02.03	049	3.3.90.36.00	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 14.922,98
02.02.03	050	3.3.90.39.00	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 30.000,00
02.02.03	055	3.3.90.30.00	01	04.122.0008.2011.0000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.02.03	068	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 50.299,34
02.02.04	074	3.3.90.39.00	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
02.02.06	096	3.3.90.30.00	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R\$ 72.000,00
02.02.07	103	3.3.90.30.00	01	26.782.0008.2019.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
02.02.07	106	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 106.767,77
02.03.07	167	3.3.90.30.00	01	12.368.0009.2066.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
02.03.07	168	3.3.90.39.00	01	12.368.0009.2066.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 40.000,00
02.03.08	172	4.4.90.52.00	01	12.306.0009.2032.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 1.000,00
02.05.01	213	3.3.90.36.00	01	08.244.0011.2041.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 27.309,00
02.05.01	242	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2060.0000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
02.05.01	251	3.3.90.39.00	05	08.244.0011.2061.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 2.000,00
02.05.04	262	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2050.0000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.05.04	266	4.4.90.52.00	01	08.244.0011.2050.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.02.02	056	3.3.90.39.00	01	04.122.0008.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 4.800,00
02.02.04	072	3.3.90.30.00	01	15.452.0008.2014.0000	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
02.02.06	100	4.4.90.52.00	01	17.512.0008.2017.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 19.211,00
Total R\$ 948.310,09						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4352, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2969, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as Leis Municipais nº 2938/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),

em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	181	4.4.90.51.00	01	10.301.0010.2033.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
02.04.01	183	4.4.90.52.00	01	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 150.000,00
Total R\$ 350.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 2º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	185	3.3.50.39.53	01	10.301.0010.2034.0000	Serviços Médicos Hospitalares	R\$ 200.000,00
02.04.01	196	3.3.50.39.51	01	10.302.0010.2038.0000	Serviços Médicos Hospitalares	R\$ 150.000,00
Total R\$ 350.000,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4353, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2970, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	327	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Estadual, por meio de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Thainara Faria.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 4 de 14

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4354, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2971, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	328	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Estadual, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Carlão Pignatari.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4355, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2972, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor

de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	329	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar da Senadora Mara Gabrili.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4356, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2973, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 220.772,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e dois reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	330	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R\$ 220.772,00
Total R\$ 220.772,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 5 de 14

**Decreto nº 4357, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2974, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	331	3.3.90.39.00	05	10.304.0010.2040.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Luiz Carlos Motta.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4358, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2975, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme

abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	332	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 400.000,00
Total R\$ 400.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Mário Frias.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4359, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2976, de 05.07.2024**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	333	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
Total R\$ 350.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Decreto nº 4360, de 10 de julho de 2024**  
**Autorização: Lei nº 2977, de 05.07.2024**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 6 de 14

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2926/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	334	4.4.90.51.00	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Estadual, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Itamar Borges.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portarias

**Portaria nº 5437, de 05 de julho de 2024**

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

**Resolve**

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Jildecio Nepomuceno Malaquias, RG nº 33.068.501-6, CPF nº 259.606.518-58, ocupante do emprego público municipal de Agente Controlador de Vetores.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente

ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Portaria nº 5438, de 05 de julho de 2024**

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

**Resolve**

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Joelma Barbosa Nepomuceno, RG nº 40.378.024-X, CPF nº 290.097.268-00, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Portaria nº 5439, de 05 de julho de 2024**

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 7 de 14

### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Marcelle Elias, RG nº 17.507.042-8, CPF nº 269.285.228-10, ocupante do emprego público municipal de Nutricionista.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5440, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Maria de Lourdes Fraga, RG nº 13.592.174, CPF nº 098.741.728-27, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do

registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5441, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Roseane Gomes Santos, RG nº 33.911.172-0, CPF nº 296.575.678-74, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Berçarista.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5442, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Rosiana Aires Coelho, RG nº 45.752.345-1, CPF nº 386.361.108-07, ocupante do emprego público municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 8 de 14

de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5443, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Cecília de Fátima Vazelli, RG nº 20.909.539-8, CPF nº 058.925.828-17, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5444, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Jaqueline Souza de Oliveira, RG nº 58.943.128-6, CPF nº 028.333.595-51, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Berçarista.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5445, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome Beatriz Helena dos Santos Bueno, RG nº 21.575.504-2, CPF nº 111.721.718-31, ocupante do emprego público municipal de Cobradora.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando a servidora deverá retornar imediatamente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 9 de 14

ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5446, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome Oswaldo Francelin Júnior, RG nº 13.582.190-3, CPF nº 032.547.118-58, ocupante do emprego público municipal de Professor de Educação Básica II.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5447, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome Dimas Tadeu Lima, RG nº 22.130.885-4, CPF nº 113.942.998-18, ocupante do emprego público municipal de Motorista.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5448, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome André Luiz Sivirino, RG nº 32.313.536.5, CPF nº 269.200.788-30, ocupante do emprego público municipal de Motorista.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º O servidor deverá comprovar o deferimento do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 10 de 14

registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5449, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome Wanderley de Almeida Silva, RG nº 28.811.454-1, CPF nº 141.819.238-43, ocupante do emprego público municipal de Motorista.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5450, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome José Evangelista de Oliveira, RG nº 29.952.055-9, CPF nº 869.892.409-00, ocupante do emprego público municipal

de Mecânico.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5451, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome Benedito Guilherme do Prado, RG nº 29.464.636-X, CPF nº 189.237.898-10, ocupante do emprego público municipal de Professor de Educação Básica II.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 11 de 14

### Portaria nº 5452, de 05 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregato**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

#### Resolve

Art. 1º Afastar do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2024, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome Ricardo Perrone, RG nº 41.088.508-3, CPF nº 362.783.458-54, ocupante do emprego público municipal de Professor de Educação Básica II.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de outubro de 2024, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06.07.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

### Portaria 5453, de 10 de julho de 2024

**Antonio Carlos Caregato**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.*

#### Resolve

Art. 1º Ficam nomeados, os seguintes gestores, servidores públicos municipais, com poderes de controle e fiscalização para as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, a saber:

- **Ana Paula Rissa Stein**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 22.461.129-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 189.103.588-66;

- **Daniel Menezes Caffer**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 30.814.724-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.900.508-86;

- **Vitor Gabriel Manieri**, brasileiro, portador do

documento de identidade RG nº 64.659.902-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.874.428-94.

#### Membros Suplentes:

- **Lígia Verzola**, brasileira, casada, portadora do RG nº 40.378.816-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 321.036.908-9;

- **José de Queiroz Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.551.236 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.418.518-81.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - Cumprir com os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 12 de 14

VIII - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5427, de 04.06.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de julho de 2024.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

### Portaria nº 5454, de 11 de julho de 2024

*Designar e credenciar a Equipe de Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Ribeirão Bonito, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998*

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- Adriana Schiavon Fabbri Rohrer Zeraik - Farmacêutica - RG nº 21.385.128-3 - Carga horária: 30 horas semanais;

- José de Queiroz Neto - Engenheiro Civil - RG nº 5.551.236 - Carga horária: segunda-feira, das 09h00 às 11h00;

- Cássio Luís Blotta - Dentista - RG nº 11.807.491 - Carga horária: sexta-feira, das 09h00 às 11h00;

- Maria Izabel Romão Ikegami - Enfermeira - RG nº 25.599.181-2 - Carga horária: 30 horas semanais;

- Bárbara Alvim Fernandes - Médica Veterinária - RG nº 44.629.188-2 - Carga horária: 40 horas semanais;

- Daniel Menezes Caffer - Fiscal de Posturas - RG nº 30.814.724-8 - Carga horária: segunda-feira, das 09h00 às 11h00;

- Rosiana Aires Coelho - Auxiliar de Serviços Gerais - RG nº 45.752.345-1 - Carga horária: 44 horas semanais.

Art. 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela

autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo 2º deverá ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5419, de 06.05.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Portaria nº 5455, de 11 de julho de 2024

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Bárbara Alvim Fernandes, Médica Veterinária, portadora do RG nº 44.629.188-2, inscrita no CPF sob o nº 370.254.728-24, para exercer as funções de Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária neste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º O encargo acima será cumprido sem ônus para o Erário Público, no que tange à servidora designada, considerando-se os serviços prestados, de natureza relevante ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5415, de 16.04.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

## Licitações e Contratos

### Extrato

#### Extrato do Segundo Aditivo do Contrato nº 003/2023 Pregão Presencial nº 064/2022 Processo Administrativo nº 7976/2022 Aditivo nº 47/2024

Objeto: Aditamento pelo período de 06 (seis) meses, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou similar de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados nos estados de São Paulo, compreendendo a distribuição de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e S-10), para toda a frota da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Detentora da Ata: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Data da assinatura: 04/07/2024

Início da vigência: 13/07/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 13 de 14

Término da vigência: 12/01/2025

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 14 de 14

### Homologação / Adjudicação

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

### HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2024

#### Processo Administrativo: 413/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS – DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODAS AS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PREDIOS MUNICIPAIS.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão Permanente de Licitações, a qual adjudicou o objeto licitado epigrafado, **HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	9191	IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA CNPJ: 04.170.837/0001-30 R AMADOR BUENO, 1142 - VILA STEOLA, PIRASSUNUNGA - SP, CEP: 13634-052 Telefone: (19) 3561-1022				
1	002.001.512	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO Total do Proponente	SER	29	740,00	21.460,00 21.460,00

Ribeirão Bonito, 11 de julho de 2024

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**